

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.110/2011, DE 07 de Fevereiro de 2011.

"ESTABELECE NOVOS VALORES DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS AO PREFEITO MUNICIPAL, SERVIDORES E CONSELHEIROS INSTITUÍDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores para as diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Servidores Municipais e Conselheiros instituídos, quando se ausentarem do Município, a serviço conforme segue:

#### I - CAPITAL DO ESTADO

Prefeito Municipal	R\$ 300,00
Vice-Prefeito, Secretário e Assessor	R\$ 300,00
Diretor e Quadro Técnico	R\$ 200,00
Conselheiros Instituídos e demais Servidores	R\$ 150,00

## II – OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO

Prefeito Municipal	R\$ 150,00
(	



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA

# CNPJ: 14.105.209/0001-24 GABINETE DA PREFEITA

Vice-Prefeito, Secretário e Assessor	R\$ 150,00
Diretor e Quadro Técnico	R\$ 100,00
Conselheiros Instituídos e demais Servidores	R\$ 100,00

#### III - OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Prefeito Municipal	R\$ 300,00
Vice-Prefeito, Secretário e Assessor	R\$ 300,00
Diretor e Quadro Técnico	R\$ 200,00
Conselheiros Instituídos e demais Servidores	R\$ 200,00

- §1º As diárias serão calculadas, a partir da data do deslocamento, quando houver pernoite.
- §2º Quando o deslocamento ocorrer sem pernoite, será paga meia diária ou 50% do valor da diária.
- § 3° São elementos componentes das diárias:
  - a- Passagens;
  - b- Alimentação;
  - c- Hospedagem;
  - d- Serviço de táxi.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24 **GABINETE DA PREFEITA** 

Art. 3° - Os valores das diárias que trata a presente lei serão reajustados semestralmente, com base na variação do IGP-M, através de tabela elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único: Em caso de extinção do IGP-M, os valores das diárias serão reajustados por indexador que vier a substituí-lo.

Art. 4° - Fica revogada a Lei Municipal n° 838/00, de 22 de maio de 2000.

Gabinete da Prefeita de Carinhanha, em 07 de Fevereiro de 2011

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal